



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.828, DE 2017 **(Do Sr. Luciano Ducci)**

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre o sistema de segurança de acesso às agências dos Correios que funcionem como Bancos Postais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8274/2017.POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 8.274/2017, PARA DETERMINAR QUE EM DECORRÊNCIA DA APENSAÇÃO DO PL 8.828/2017, A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ SE MANIFESTAR QUANTO AO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre o sistema de segurança de acesso às agências dos Correios que funcionem como Bancos Postais.

Art. 2º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do artigo 48-A, com a seguinte redação:

“Art. 48-As agências da ECT – Empresas de Correios e Telégrafos – próprias ou franqueadas, que funcionem como Bancos Postais, ficam obrigadas a instalar sistema de segurança de acesso às suas instalações com no mínimo os seguintes itens:

I – cabine blindada com sistema de detecção de metais;

II – sistema de detecção de imagens;

III - vigilantes armados;

IV – alarme com conexão direta aos serviços de segurança pública.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A progressiva disseminação das agências de Correios que funcionam como Bancos Postais é notória. Hoje, o Banco Postal está presente em 94% dos municípios brasileiros, em um total de mais de 6 mil agências da ECT.

Essas agências de Correios que operam como Bancos Postais oferecem serviços bancários básicos aos cidadãos, o que provoca um afluxo de pessoas nesses locais para a consecução de operações financeiras, sem que haja uma correspondência em termos de segurança com o que ocorre nas agências bancárias convencionais.

Essa situação tornou as agências dos Correios que operam como Bancos Postais alvos fáceis e de baixo risco para quadrilhas de assaltantes. É notório o aumento dos assaltos cometidos contra essas agências postais justamente por falta de segurança adequada.

Diariamente são noticiadas ocorrências de crimes contra o patrimônio dos Correios, colocando em risco a vida de cidadãos e dos funcionários de tais estabelecimentos.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar todas as agências da ECT que operam como Banco Postal a adotar um sistema de segurança de acesso similar ao adotado nas agências bancárias, e para o qual peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

.....
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

FIM DO DOCUMENTO